



Seção de Legislação do Município de Porto Xavier / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.809, DE 03/07/2007

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR KAISER, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, como órgão de assessoramento do Prefeito Municipal, com funções consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa em assuntos relativos ao sistema de ensino no Município.

Parágrafo único. O CME é vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O Conselho criado por esta Lei é constituído por 11 (onze) membros, representando os segmentos da comunidade abaixo alinhados: **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.128, de 01.08.2011](#))

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, a saber:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação.

II - 04 (quatro) representantes da Comunidade Escolar, a saber:

- a) 01 (um) representante do Magistério Público Municipal;
- b) 01 (um) representante do Magistério Particular;
- c) 01 (um) representante dos Professores Estaduais;
- d) 01 (Um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais.

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, a saber:

- a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- b) 01 (um) representante da APAE;
- c) 01 (um) representante do Conselho Escolar das Escolas Públicas Municipais;
- d) 01 (um) representante do CPM das Escolas Públicas Municipais.

Art. 2º O Conselho criado por esta Lei é constituído por 12 (doze) membros, representando os segmentos da comunidade abaixo alinhados:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, a saber:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Coordenação e Planejamento.

II - 04 (quatro) representantes da Comunidade Escolar, a saber:

- a) 01 (um) representante do Magistério Público Municipal;
- b) 01 (um) representante do Magistério Particular;
- c) 01 (um) representante dos Professores Estaduais;
- d) 01 (um) representante dos Diretores de Escolas do Ensino Público Municipal.

III - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, a saber:

- a) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- b) 01 (um) representante do LIONS Clube de Porto Xavier;
- c) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial, Serviços Agropecuários - ACISA;

d) 01 (um) representante dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais ou Estaduais do Município.
(redação original)

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos preferencialmente entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, sendo que cada entidade, indicará um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º O CME terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhida entre os membros que o compõem.

Art. 6º A função de Conselheiro do CME será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único. Os membros do CME que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria de especialidade do Conselho, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte ou ajuda de custo, na forma da lei que estabelecer o pagamento de diárias.

Art. 7º Os membros do CME deverão residir no Município.

Art. 8º O CME será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo único. O CME realizará reuniões conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 9º Ao CME compete:

- I - coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuem instituições de ensino no Município;
- II - participação na discussão do plano de educação para o âmbito do Município;
- III - acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;
- IV - acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- V - deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo Município;
- VI - autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- VII - pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no Município;
- VIII - avaliação da realidade educacional do Município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- IX - proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;
- X - fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;
- XI - aprovação de relatório anual da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que incluirá os dados sobre a execução financeira;
- XII - emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal;
- XIII - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;
- XIV - elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal; e
- XV - outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. O CME contará com infra-estrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecida pelo Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as [Leis Municipais Nº 830](#), de 09/03/1992; [Nº 887](#), de 18/12/1992 e [Nº 897](#), de 25/03/1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
EM 03 DE JULHO DE 2007.

VILMAR KAISER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GENI MARIA KOHL SCHROPFER
Secretária Municipal de Administração